



BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CONTRATO SOCIAL

VANESSA SALETE MARTINELLI, brasileira, solteira, maior, nascida em Pato Branco - PR, em 04 de Novembro de 1981, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.583 132-1 SSP/PR, CPF nº 045.756.509-86, residente e domiciliada na Rua Prefeito Graeff nº 688, centro, Cep 85505-120, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, **CARLOS FUMAGALLI MANFROI**, brasileiro, natural de Pato Branco - PR, casado, com regime de Comunhão parcial de Bens, nascido em 20 de Setembro de 1976, empresário, portador do CPF nº 978 324.309-82, e RG nº 3.624.978-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na rua São Salvador nº 33, bairro Parzianello, CEP nº 85.504-520, na cidade de Pato Branco - Pr e **ALEX KLEIN**, brasileiro, natural de Mondai - SC, solteiro, maior, nascido em 22 de Novembro de 1976, empresário, com CPF nº 005 985.369-73 e RG nº 12C-3 340.292, expedido pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, residente e domiciliada na cidade de Chapecó - SC, na Rua Guaporé nº 1966, Cep. Nº 89.506-140, Bairro Centro, **MARCIO ECKER**, brasileiro, solteiro maior, nascido em 28 de Agosto de 1976, empresário, portador do CPF nº 020 869.089-11 e Carteira de Identidade RG nº 3.129.855-9, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 06, cep 89.990-000, centro, na cidade de São Lourenço D' oeste - SC, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA**, e terá sede na Rua Pedro Vieira nº 260 CEP 85.504-140 Bairro Centro, na cidade de Pato Branco - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social será de R\$: 20.000,00 (Vinte mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

VANESSA SALETE MARTINELLI	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
CARLOS FUMAGALLI MANFROI	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
ALEX KLEIN	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
MARCIO ECKER	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto da sociedade é de Serviços de provedor da Internet; Serviços de página (site) de busca e de publicidade; Serviços de edição de site; Serviços de página (site) de entretenimento na internet.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Fevereiro de 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá aos sócios **ALEX KLEIN**, e **MARCIO ECKER**, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro socio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade podera a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO- LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, com as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco-Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

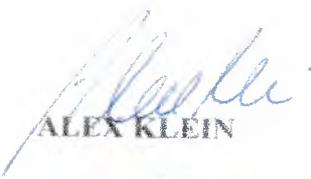
CONTRATO SOCIAL

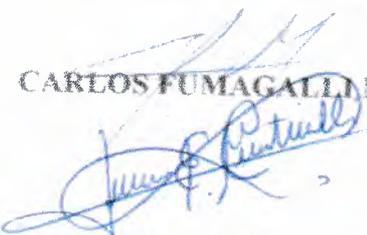
CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume de sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I, do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA A reunião dos socios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade

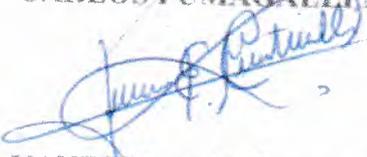
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo

Pato Branco, 09 de Fevereiro de 2006.


ALEX KLEIN

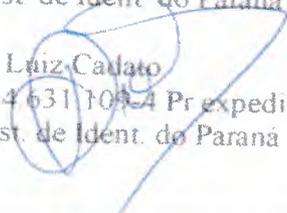

CARLOS FUMAGALLI MANFROI


MARCIO ECKER


VANESSA SALETE MARTINELLI

Testemunhas:


Marcelo Favretto
RG nº 7.260.859-3 -Pr expedida
pelo Inst. de Ident. do Paraná


Dirceu Luiz Cadato
RG nº 4.631.103-4 Pr expedida
Pelo Inst. de Ident. do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2006
SOB NÚMERO: 41205651651
Protocolo: 06/059203-6


MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA
INTERNET LTDA

0520875

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2006
SOB NÚMERO: 20060592044
Protocolo: 06/059204-4

Empresa: 41 2 0569165 1
BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA
INTERNET LTDA

0520879


MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 07.854.005/0001-20



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO, brasileira, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 09/09/1976, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 6.826.804-4, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 021.211.609-65, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR., à Rua Pernambuco, 977, Centro, CEP 85601-300, única sócia da firma que gira sob o nome empresarial de "BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR., à Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 228, Esquina com Rua Florianópolis, Sala 42, Edifício Empresarial Araçá Grande, Centro, CEP 85601-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205651651 por despacho em sessão de 21 de Fevereiro de 2006 e cujo último ato esta devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20135349303 por despacho em sessão de 13 de Setembro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.005/0001-20, resolve alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - É admitido na sociedade VANDERLEI RAIMUNDO PILATI, brasileiro, maior, capaz, natural de Vacaria - RS., casado em regime de Comunhão Total de Bens, nascido em 22/12/1951, empresário, portador Carteira de Identidade Civil - RG nº 1.020.280-9, expedida pela SSP/PR e CPF nº 368.196.119-00, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, à Rua Clevelandia, 1196, Apto 402, Bairro Vila Nova, CEP 85605-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio ingressante declara que é conhecedor pleno da situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio ingressante declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedir-lo de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUARTA - A sócia LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, por este instrumento, 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) ao sócio VANDERLEI RAIMUNDO PILATI, dando pelo presente, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas.

CLAUSULA QUINTA - O sócio adquirente VANDERLEI RAIMUNDO PILATI assume total responsabilidade pelas quotas ora adquiridas

CLAUSULA SEXTA - Fica alterada a Cláusula Quarta da Sétima Alteração de Contrato Social onde menciona a distribuição do capital: Leila Cristina Pilati Carvalho 20.000 quotas - R\$ 20.000,00, passando a ser: Leila Cristina Pilati Carvalho 19.800 quotas - R\$ 19.800,00 e Vanderlei Raimundo Pilati 200 quotas - R\$ 200,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da modificação da Cláusula Quarta da Sétima Alteração de Contrato Social, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Leila Cristina Pilati Carvalho	19.800	19.800,00	99,00
Vanderlei Raimundo Pilati	200	200,00	1,00
Total	20.000	20.000,00	100,00

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 07.854.005/0001-20



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SÉTIMA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME.

CNPJ/MF Nº 07.854.005/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO, brasileira, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 09/09/1976, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 6.826.804-4, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 021.211.609-65, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR., à Rua Pernambuco, 977, Centro, CEP 85601-300 e VANDERLEI RAIMUNDO PILATI, brasileiro, maior, capaz, natural de Vacaria - RS., casado em regime de Comunhão Total de Bens, nascido em 22/12/1951, empresário, portador Carteira de Identidade Civil - RG nº 1.020.280-9, expedida pela SSP/PR e CPF nº 368.196.119-00, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, à Rua Clevelandia, 1196, Apto 402, Bairro Vila Nova, CEP 85605-000, sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR., à Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 228, Esquina com Rua Florianópolis, Sala 42, Edifício Empresarial Araçá Grande, Centro, CEP 85601-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205651651 por despacho em sessão de 21 de Fevereiro de 2006 e cujo último ato esta devidamente registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 20135349303, por despacho em sessão de 13 de Setembro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.005/0001-20, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

"CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na RUA OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 228, ESQUINA COM RUA FLORIANÓPOLIS, SALA 42, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ARAÇÁ GRANDE, CENTRO, CEP 85601-030, FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET; SERVIÇOS DE PÁGINA (SITE) DE BUSCA E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SITE; SERVIÇOS DE PÁGINA (SITE) DE ENTRETENIMENTO NA INTERNET.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Leila Cristina Pilati Carvalho	19.800	19.800,00	99,00
Vanderlei Raimundo Pilati	200	200,00	1,00
Total	20.000	20.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá à sócia LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CNPJ/MF N.º 07.854.005/0001-20



OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR., 05 de Março de 2014.

Leila Cristina Pilati Carvalho

LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO

Vanderlei Raimundo Pilati

VANDERLEI RAIMUNDO PILATI

27 DE BELTRÃO DE MATIAS CARTÓRIO MALTA

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
VANDERLEI RAIMUNDO PILATI

Em test. _____ da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 25 de Março de 2014

ESCREVENTE - MARCEL DE TONIN 96,85 - 0,52

Matr. 9394 - 1800e - 14927 - SCS - Confira em: <http://buscaen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2014
SOB NÚMERO: 20141791640
Protocolo: 14/179164-0, DE 26/03/2014

Empresa: 41 2 0565165 1
BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA
INTERNET LTDA - ME

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

